

Rio de Janeiro

CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.

CNPJ/ME nº 09.611.669/0001-94 - NIRE 33.3.0033913-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA 14/09/2021: **1. Data, Hora e Local:** Em 14/09/2021, às 13h30min, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A. (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: **Gabriel Silva Lobo Leite** e Secretário: **Rodrigo Cardozo Martins**. **4. Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), e do *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.* (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”), sob o nº 36.113.876/0001-91, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Debituristas” e “Agente Fidejussório”, respectivamente). **MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.363.450/0001-13 (“Maria Filó”), **BYNV COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.526.105/0001-09 (“BYNV”), **A&F FABRIL INDUSTRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.004.901/0001-17 (“A&F”), **SOMA VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.994.278/0001-46 (“SOMA Ventures”), e **GRUPO DE MODA SOMA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.285.590/0001-08 (“Grupo Soma” e, quando em conjunto com Maria Filó, BYNV, A&F e SOMA Ventures, as “Fiadoras”), (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitado à discussão, negociação, definição dos termos das Debêntures e da Emissão, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta Restrita (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações abaixo. **5. Deliberações:** Após leitura, análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas as seguintes matérias: por unanimidade, 5.1 a realização da Emissão pela Companhia com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão; (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”); (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em 1 (uma) única série; (iii) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia; (iv) **Quantidade:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; (v) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (vi) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data 15/09/2021 (“Data de Emissão”); (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 15/09/2025 (“Data de Vencimento das Debêntures”); (viii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 476, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do *Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Fidejussória Adicional, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Primeira Emissão da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.* (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11/05/2021 (“Investidores Profissionais”, e “Resolução CVM 30”, respectivamente); (ix) **Prazo de Subscrição:** Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II da Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476; (x) **Forma e Preço de Subscrição e de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em uma ou mais datas, (i) pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de sua efetiva subscrição e integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); ou (ii) em outra data posterior à Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”); (xi) **Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, exceção feita às Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, e as normas e condutas previstas no artigo 12 da Instrução CVM 476; (xii) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xiii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica e contará com garantia fidejussória adicional; (xiv) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escritorador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pelo B3, em nome do Debiturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (v) **Escritorador:** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, 2º andar, sala 201 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”); (xvii) **Garantias:** As Debêntures contarão com a prestação de Fiança pelas Fiadoras. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fidejussório, do Agente de Liquidação e Escritorador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fidejussório e/ou pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debituristas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Valor Garantido”), bem como o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, as Fiadoras obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, de forma solidária entre si e com a Companhia, perante os Debituristas, representados pelo Agente Fidejussório, como principais pagadoras, nos termos dos artigos 818, 822 e 1.647 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada (“Código Civil”) e “Fiança”, respectivamente). A Fiança é prestada pelas Fiadoras de forma solidária entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, e vigorará, observado o disposto na Escritura de Emissão, até o integral cumprimento, pela Companhia, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão; (xviii) **Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, da Amortização Extraordinária Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15/09/2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma estabelecido na Escritura de Emissão; (xix) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xx) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 2,73% (dois inteiros e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15/03/2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xxi) **Indisponibilidade da Taxa DI:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, no caso de indisponibilidade temporária, ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo (“Data do Evento DI”), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debituristas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva; (xxii) **Respectação Programada:** Não haverá respectação programada; (xxiii) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia reserva-se o direito de, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15/09/2023, e a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Valor do Resgate”), acrescido (ii) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, a ser calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xxiv) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia reserva-se o direito de a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15/09/2023, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescida (ii) de prêmio de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, a ser calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xxv) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realisar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que será endereçada a todos os Debituristas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debituristas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (xxvi) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Instrução CVM nº 620, de 17/03/2020, conforme alterada. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (xxvii) **Direito ao recebimento dos pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debituristas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (xxviii) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura, poderão ser declaradas vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo o Agente Fidejussório, assim que ciente, comunicar em até 1 (um) Dia Útil de tal fato através de notificação à Companhia, na ocorrência das hipóteses abaixo (“Eventos de Inadimplemento”), sendo

certo que demais Eventos de Vencimento Antecipado, os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (a) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer dos documentos da Oferta Restrita na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; (b) ocorrência de: (i) cessação das atividades empresariais pela Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras exceto se em decorrência de eventual operação societária permitida nos termos da Escritura de Emissão; (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras; (iii) pedido de aut falência formulado pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras; (iv) pedido de falência da Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, pelas próprias sociedades ou por terceiros, independentemente do processamento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; (vi) abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores; ou (vii) qualquer evento análogo aos procedimentos previstos nos subitens (i) a (vi) acima que caracterize comprovado estado de insolvência da Companhia ou de qualquer das Fiadoras, nos termos da legislação aplicável; (c) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (d) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira a que estejam sujeitas a Companhia e/ou as Fiadoras e/ou suas respectivas controladoras, coligadas ou controladas (“Afiliadas”), no mercado local ou internacional, com qualquer instituição financeira e/ou no âmbito do mercado de capitais, mesmo que na qualidade de garantidoras; (e) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer licença, autorização ou outorga ambiental necessária ao regular desempenho das atividades da Companhia e/ou das Fiadoras, exceto (i) por aquelas licenças ou autorizações que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, ou (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, nas esferas judiciais ou administrativas e para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) que não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Companhia e/ou nas Fiadoras ou afete a capacidade de cumprimento das obrigações presentes na Escritura de Emissão; (f) se as obrigações da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança, forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, extrajudicial, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela Companhia, pelas Fiadoras, por suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum; (g) proferimento de decisão judicial de invalidade, nulidade, inexequibilidade, revogação ou rescisão total da Escritura de Emissão ou da Fiança, exceto caso seja revertida ou suspensa em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua publicação; (h) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme estipulado na Escritura de Emissão; (i) existência de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1º/08/2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), o Decreto nº 8.420, de 18/03/2015, conforme alterado (“Decreto 8.420”) e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Companhia, pelas Fiadoras, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, ou os respectivos administradores, funcionários ou representantes, agindo em seu nome ou em seu benefício (“Partes Relacionadas”) e/ou inclusão da Companhia, das Fiadoras, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (j) violação pela Companhia, pelas Fiadoras, suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, ou suas Partes Relacionadas, das normas que versam sobre atos lesivos à administração pública ou ao sistema financeiro nacional ou ao meio ambiente, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou prostituição, exceto pela acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto do Inquérito Civil nº 003241.2015.02.000-3, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, e da ação anulatória nº 1001477-16.2018.5.02.0071, distribuída à 71ª Vara do Trabalho de São Paulo envolvendo a Companhia (atual denominação da Fábula Confecção e Comércio de Roupas Ltda., a Plantage Confecção e Comércio de Roupas Ltda. e a RBX Rio Comércio de Roupas Ltda. (“Ação Anulatória”) e, em conjunto, “Processos Trabalhistas”), conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 9 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datada de 26/08/2021; (k) descumprimento pela Companhia e/ou Fiadoras de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Companhia ou as Fiadoras que contenha a obrigação de pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (l) prestação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras e/ou por suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum em benefícios de terceiros, exceto caso a garantia seja prestada em favor da Companhia, das Fiadoras, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum; (m) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, assumida na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos da Oferta Restrita; (n) caso a Companhia, as Fiadoras, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum sejam incluídas no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo (“Lista Suja”) ou na Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo, com exceção da inclusão da Companhia, em 14/02/2020, na Lista “B” da Secretaria do Trabalho, em razão exclusivamente dos Processos Trabalhistas; (o) inadimplemento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Companhia e/ou as Fiadoras e/ou quaisquer de suas Afiliadas, no mercado local ou internacional, com qualquer instituição financeira e/ou no âmbito do mercado de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, exceto para aquelas obrigações que possuem prazo de cura específico; (p) alteração, mudança ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras ou suas respectivas Afiliadas, exceto se tal alteração ocorrer entre as sociedades do grupo econômico da Companhia e/ou das Fiadoras, desde que, cumulativamente: (i) o Grupo Soma seja mantido como controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) o atual grupo de controle seja mantido e (iii) não haja impacto negativo material nas garantias da Emissão. Para fins deste item, entende-se por controle o estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (q) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita, e não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados do referido descumprimento; (r) proferimento de decisão judicial de invalidade, nulidade, inexequibilidade, revogação ou rescisão parcial da Escritura de Emissão ou da Fiança, exceto caso seja revertida ou suspensa em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua publicação; (s) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar, intervir (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou das Fiadoras, que, a exclusivo critério dos Debituristas, possa impor entrave relevante à manutenção do curso ordinário de seus negócios; (t) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão seja falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente; (u) constituição de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Companhia e/ou das Fiadoras, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente do Grupo Soma, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras do Grupo Soma, em reais, ou o seu equivalente em moeda estrangeira; (v) redução do capital social da Companhia, do Grupo Soma e/ou da Hering sob qualquer forma, exceto se (i) previamente autorizado pelos Debituristas reunidos em AGD; (ii) exclusivamente no caso de absorção de prejuízos acumulados; (iii) em decorrência de Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definido); ou (iv) os ativos, bens ou direitos objetos da redução do capital forem destinados a quaisquer das Fiadoras; (w) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Grupo Soma, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras do Grupo Soma, em reais, ou seu equivalente em moeda estrangeira, exceto se (i) previamente autorizado por Debituristas reunidos em AGD; ou (ii) tais ativos forem destinados a qualquer das Fiadoras ou Afiliadas da Companhia e/ou das Fiadoras, ou, ainda, a outras sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da Companhia, de qualquer das Fiadoras e/ou de suas respectivas Afiliadas, devendo, neste último caso, tais sociedades aderir como fiadoras das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (x) ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão da Companhia, de qualquer das Fiadoras e/ou de suas respectivas Afiliadas, exceto (i) no caso da incorporação de ações da Hering pela Companhia no contexto da Aquisição; (ii) se previamente aprovado em AGD; ou (iii) se a incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão da Companhia, de qualquer das Fiadoras e/ou de suas respectivas Afiliadas for realizada entre si ou com outras sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da Companhia, de qualquer das Fiadoras e/ou de suas respectivas Afiliadas, desde que, cumulativamente, (a) o Grupo Soma seja mantido como controlador direto ou indireto da Companhia; e (b) o atual grupo de controle seja mantido, devendo, se for o caso, as sociedades resultantes das operações acima aderir como fiadoras das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Reorganização Societária Autorizada”); (y) não observância dos limites e índices financeiros previstos na Escritura de Emissão, a serem verificados, pelo Grupo Soma, conforme periodicidade indicada na Escritura de Emissão, e acompanhados pelo Agente Fidejussório, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, calculados com base nas informações financeiras consolidadas auditadas e/ou revisadas pelos auditores independentes, conforme aplicável, do Grupo Soma em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação das respectivas demonstrações financeiras (“Índices Financeiros”); (z) ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (aa) a Companhia deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; (bb) se as garantias fidejussórias da Emissão não forem devidamente constituídas, conforme prazos definidos na Escritura de Emissão, e mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível ou, de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas, salvo se for revertida no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ocorrência; (cc) não constituição da Fiança Hering, entendida como a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e o respectivo registro na JUCERJA e nos Cartórios de RTD, nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização, prorrogável por igual período uma vez em caso de formulação de exigências pela JUCERJA e/ou pelos Cartórios de RTD, desde que não seja prejudicada a retroatividade dos efeitos do registro à data da respectiva assinatura; (dd) se, a partir da presente data, a Companhia, qualquer das Fiadoras e/ou Afiliadas tiver(em) título protestado por falta de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Companhia ao Agente Fidejussório (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (2) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (3) foram apresentadas garantias em juízo e aceitas pela autoridade judicial competente; (ee) concessão de mútuo, pela Companhia e pelas Fiadoras, a seus acionistas e/ou a quaisquer terceiros, exceto caso os mútuos sejam celebrados exclusivamente entre a Companhia, as Fiadoras e controladas diretas ou indiretas da Companhia, ou caso haja aprovação prévia dos Debituristas; (ff) caso a Companhia, as Fiadoras, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum descumpram qualquer das obrigações estabelecidas no acordo judicial no âmbito da Ação Anulatória (“Acordo Judicial”); (gg) a realização de operações e/ou prática de ato em desacordo com seu objeto social; (hh) alteração ou modificação do objeto social da Companhia e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais ou contratos sociais vigentes na Data de Emissão, de forma a modificar as atividades principais atualmente praticadas, exceto caso sejam incluídas atividades secundárias ou relacionadas à decoração, artigos de casa, mesa e banho; (ii) decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral de violação de qualquer legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos da Lei nº 6.938, de 13/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”), ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“Leis Sociambientais”), pela Companhia, Fiadoras e/ou qualquer das suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, exceto caso a violação não cause um efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Companhia, das Fiadoras, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e pelas Fiadoras perante os Debituristas, nos termos da Escritura de Emissão; e (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”); (jj) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Companhia aos seus acionistas, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso esteja em descumprimento com qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, conforme aplicável; e (kk) não divulgação das DFs Auditadas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia até o dia 31/03/2022; e (xxix) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não sejam definidos nesta ata possuem os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. 5.2 A delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitado à discussão, negociação, definição dos termos e condições e assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, em especial a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta Restrita (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos e eventuais alterações em aditamentos. 5.3 A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, nos termos das deliberações previstas nos itens 5.1 e 5.2 acima, para a formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 14/09/2021. **Mesa: Gabriel Silva Lobo Leite** - Presidente; **Rodrigo Cardozo Martins** - Secretário. **Acionista Presente: Grupo de Moda SOMA S.A.; Gabriel Silva Lobo Leite** - Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; **Rodrigo Cardozo Martins** - Diretor Executivo.

| Micropower Comer Energia S.A. | | | | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|---|--------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--|
| CNPJ 30.342.038/0001-03 | | | | | | | | | | |
| Demonstrações financeiras individuais e consolidadas para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Valores expressos em Reais) | | | | | | | | | | |
| Balancos patrimoniais | | | | | | | | | | |
| Ativo | Controladora | | Consolidado | | Passivo e Patrimônio Líquido | Controladora | | Consolidado | | |
| | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 | | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 | |
| Ativo circulante | 1.887.882 | 12.026.132 | 1.882.725 | 12.028.449 | Passivo circulante | 2.975.020 | 974.219 | 2.975.020 | 974.268 | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 942.837 | 8.529.223 | 942.837 | 8.529.223 | Fornecedores | 247.800 | 449.410 | 247.800 | 449.410 | |
| Contas a receber de clientes | 503.426 | | 503.426 | | Empréstimos e financiamentos | 1.002.428 | | 1.002.428 | | |
| Estoques | 30.740 | 1.811.393 | 30.740 | 1.811.393 | Obrigações trabalhistas | 1.502.636 | 378.931 | 1.502.636 | 378.931 | |
| Impostos e contribuições a recuperar | 226.100 | 1.089.623 | 226.100 | 1.089.623 | Obrigações tributárias | 222.156 | 145.878 | 222.156 | 145.927 | |
| Outros créditos | 169.621 | 585.189 | 179.622 | 595.189 | Patrimônio líquido | | | | | |
| Partes relacionadas | 15.158 | 10.704 | - | 3.021 | Capital social | 40.000.000 | 40.000.000 | 40.000.000 | 40.000.000 | |
| Ativo não circulante | 3.183.745 | 3.704.565 | 3.188.897 | 3.702.299 | Reserva de capital | 1.495.003 | - | 1.495.003 | - | |
| Investimentos em controladas e coligadas | 1.041.992 | 934.894 | 1.047.144 | 932.628 | Prejuízo acumulado | (39.399.396) | (25.243.522) | (39.399.396) | (25.243.522) | |
| Imobilizado líquido | 2.141.753 | 2.769.671 | 2.141.753 | 2.769.671 | Total do Patrimônio Líquido da controladora | 2.096.607 | 14.756.478 | 2.096.607 | 14.756.478 | |
| Total do ativo | 5.071.627 | 15.730.697 | 5.071.622 | 15.730.748 | Patrimônio líquido atribuído aos acionistas não controladores | - | - | (5) | 2 | |
| Demonstrações do resultado | | | | | Total do Patrimônio Líquido | 2.096.607 | 14.756.478 | 2.096.602 | 14.756.480 | |
| | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 | Total do passivo e patrimônio líquido | 5.071.627 | 15.730.697 | 5.071.622 | 15.730.748 | |
| Recicla operacional líquida | 4.155.325 | 29.685 | 4.155.325 | 29.685 | | | | | | |
| Custos dos serviços prestados e mercadorias vendidas | (2.812.824) | (177.404) | (2.812.824) | (177.404) | Demonstração do fluxo de caixa | Controladora | Consolidado | | | |
| Resultado bruto | 1.342.501 | (147.719) | 1.342.501 | (147.719) | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 | | |
| Receitas (despesas) operacionais: | | | | | Prejuízo antes do IR e da CS | (14.154.874) | (13.341.281) | (14.154.881) | (13.341.288) | |
| Despesas administrativas, comerciais e gerais | (15.492.887) | (13.466.142) | (15.500.312) | (13.473.873) | Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais: | | | | | |
| Outras receitas (despesas) | 121.618 | 86.225 | 121.618 | 86.225 | Depreciação do exercício | 455.919 | 331.089 | 455.919 | 331.089 | |
| Resultado de equivalência patrimonial | (42.826) | (6.237) | (42.408) | 1.487 | Resultado de equivalência patrimonial | 49.826 | 6.237 | 42.408 | 8.503 | |
| Prejuízo antes do resultado financeiro | (14.078.594) | (13.533.873) | (14.078.601) | (13.533.880) | Baixa de intangível e imobilizado | 49.570 | - | 45.570 | 3.003.741 | |
| Despesas financeiras | (184.532) | (43.406) | (184.532) | (43.406) | Plano de pagamento em ações (Stock Option) | 1.495.003 | - | 1.495.003 | - | |
| Receitas financeiras | 108.252 | 235.998 | 108.252 | 235.998 | Ganho na venda da Participação Societária | - | (5.645) | - | (5.645) | |
| Resultado financeiro | (76.280) | 192.592 | (76.280) | 192.592 | Decréscimo/(acréscimo) em ativos | | | | | |
| Prejuízo antes da provisão para o IR e CS | (14.154.874) | (13.341.281) | (14.154.881) | (13.341.288) | Contas a receber de clientes | (503.426) | 2.853 | (503.426) | 2.853 | |
| IR e CS sobre o lucro | - | - | - | - | Impostos a recuperar | 863.523 | (960.634) | 863.523 | (960.633) | |
| Prejuízo líquido do exercício antes da participação de não controladores | (14.154.874) | (13.341.281) | (14.154.881) | (13.341.288) | Adiantamentos a fornecedores | - | (1) | - | - | |
| Resultado atribuído aos acionistas controladores | - | - | - | - | Estoques | 1.780.653 | (1.811.393) | 1.780.653 | (1.811.393) | |
| Resultado atribuído aos acionistas não controladores | (14.154.874) | (13.341.281) | (7) | (7) | Outros créditos | 415.568 | (387.154) | 415.567 | (254.724) | |
| Demonstração do resultado abrangente | | | | | Decréscimo/(acréscimo) em passivos | | | | | |
| | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 | Fornecedores | (201.610) | 211.841 | (201.610) | 209.991 | |
| Prejuízo do exercício | (14.154.874) | (13.341.281) | (14.154.881) | (13.341.288) | Obrigações trabalhistas | 1.123.705 | 227.152 | 1.123.705 | 227.152 | |
| Outras movimentações | - | - | - | - | Obrigações tributárias | 76.278 | 114.288 | 76.229 | 114.337 | |
| Total do resultado abrangente | (14.154.874) | (13.341.281) | (14.154.881) | (13.341.288) | Fluxo de caixa líquido aplicado das atividades operacionais | (8.145.865) | (15.622.648) | (8.153.340) | (12.476.017) | |
| | | | | | Das atividades de investimento | | | | | |
| Demonstração de mudança de patrimônio líquido | | | | | Adiantamento para futuro aumento de capital | (281.571) | (446.011) | (281.571) | (446.011) | |
| Saldo em 31/12/2019 | 28.000.000 | (11.902.241) | 16.097.759 | 4 | 16.097.763 | (156.924) | (5.809.205) | (156.924) | (6.813.375) | |
| Aumento de capital | 12.000.000 | - | 12.000.000 | 5 | 12.000.005 | - | 5.887.880 | - | 5.887.880 | |
| Prejuízo do exercício | - | (13.341.281) | (13.341.281) | (7) | (13.341.288) | (4.454) | (10.704) | 3.021 | (3.021) | |
| Saldo em 31/12/2020 | 40.000.000 | (25.243.522) | 14.756.478 | 2 | 14.756.480 | | | | | |
| Plano de pagamento baseado em ações (Stock Options) | - | 1.495.003 | 1.495.003 | - | 1.495.003 | | | | | |
| Saldo em 31/12/2021 | 40.000.000 | 1.495.003 | (39.399.396) | 2.096.607 | (5) | 2.096.602 | | | | |
| Diretoria | | | | | | | | | | |
| Dale Lawrence Keyes - Diretor Financeiro | | | Robert Kall Silva Lima - CRC 1SP29765/O-6 | | | | | | | |
| Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas | | | | | | | | | | |
| As Acionistas e Administradores Micropower Energia S.A. - São Paulo - SP, Opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas: Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Micropower Energia S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mudanças do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as respectivas notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Micropower Energia S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis para as pequenas e médias empresas. Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas: Limitação de escopo - Reconhecimento de receita entre partes relacionadas: Em 31 de dezembro de 2021, a Micropower Energia S.A. registrou receitas de serviços prestados à MPC Serviços Energéticos 1A S.A. no montante de R\$ 490.440 reduzindo do valor de adiantamentos recebidos. Ocorre que não tivemos acesso ao contrato pactuado entre as partes, assim como as premissas de cálculo e ficamos impossibilitados de validar o reconhecimento dessa receita segundo orientações contidas no CPC PME-R1 sessão 23 no exercício findo naquela data. Conseqüentemente, devido às limitações de documentação, não foi possível conciliar sobre a receita de prestação de serviços contabilizada em 31 de dezembro de 2021 no montante de R\$ 490.440 e seus desdobramentos, se houver, relativo a este contrato de prestação de serviço junto à MFC Serviços Energéticos 1A S.A. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva. Empresas Coligadas - Fase pré-operacional: Conforme mencionado na nota explicativa nº 8, a MFC Serviços Energéticos 1B S.A. foi constituída em 07 de junho de 2019 e encontra-se em fase pré-operacional até o mês de janeiro de 2021. Em fevereiro de 2021 a Sociedade iniciou as atividades mediante a cobrança de serviços de armazenamento de energia, no entanto, devido às restrições de funcionamento no início causadas pela Pandemia COVID-19, a Sociedade pausou as operações em agosto de 2021 tendo previsão para retorno das atividades no primeiro semestre de 2022. A MFC Serviços Energéticos 1A S.A. foi constituída em 12 de fevereiro de 2020 e encontra-se em fase pré-operacional. Até que as Sociedades iniciem suas atividades e passem a gerar recursos financeiros suficientes para a manutenção de suas operações, ela depende substancialmente do suporte financeiro de seus acionistas. Nossa opinião não está ressalvada sobre este assunto. Pagamentos via nota fiscal e despesas complementares: Chamamos a atenção para o fato de a Companhia ter remunerado até junho de 2020 Administradores e expatriados por meio de uma relação contratual de "prestação de serviços", bem como efetuado pagamentos complementares de certas despesas cuja situação, em eventual processo de fiscalização poderá caracterizar pagamento de pró-labore. A Administração entende que este cenário não constitui um risco previdenciário efetivo e, portanto, não mantém nenhum passivo relacionado a este tema. Nossa opinião não está ressalvada sobre este assunto. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração de adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e sua controlada ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas respectivas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e sua controlada. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e sua controlada. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossa conclusão está fundamentada nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e sua controlada a não mais se manterem em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos. São Paulo, 12 de fevereiro de 2022. Roberto Henrique Santini - Contador - CRC 1 SP-247.963/O-5, RSM Brasil Auditores Independentes - Sociedade Simples - CRC ZSP-030.002/O-7. | | | | | | | | | | |

As Notas Explicativas encontram-se em posse dos Administradores da Companhia e à disposição dos Acionistas.

CLIQUE Retire Tecnologia e Logística S.A.

| CLIQUE Retire Tecnologia e Logística S.A. | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| CNPJ nº 27.609.855/0001-70 | | | | | | | | | | |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO | | | | | | | | | | |
| Nos termos dos artigos 9º e 12º do Estatuto Social da sociedade empresária CLIQUE RETIRE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.609.855/0001-70, com seus atos arquivados sob o NIRE 35300546342, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, sala 136, 11º andar, bairro Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.452-002 ("CLIQUE RETIRE" ou "Companhia"), a CLIQUE RETIRE convoca todos os seus Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21/03/2022, às 9h00, em primeira convocação, havendo quórum, virtualmente por meio da seguinte plataforma: https://meet.google.com/tjq-zrtd-qkfa. A presente assembleia terá por ordem do dia: (i) retificação do número de ações ordinárias da Companhia e alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) aprovação da primeira emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colação privada, da Companhia ("Emissão de Debêntures"), conforme termos e condições da Escritura de Emissão anexa; (iv) aprovação para celebração de um instrumento de dívida com a empresa HUB DE INOVAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA, com a outorga de opção de conversão de crédito em participação acionária da Companhia ("Contrato"), nos termos do documento anexo; (v) renúncia dos acionistas da Companhia, ao direito de preferência para conversão do crédito detido pelo HUB e para subscrição das debêntures, previsto no artigo 171, §52º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações bem como no Acordo de Acionistas da Companhia; (vi) autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para praticar todos os atos necessários à elevação das deliberações consubstanciadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, incluindo a celebração de todos os documentos requeridos para a concretização da Emissão de Debêntures e do Contrato. Os senhores Acionistas poderão, independente da forma, manifestar seu voto a distância por meio do Boletim de Voto a distância, e para tanto este deverá conter as seguintes informações: (a) identificação do Acionista e a quantidade de ações com direito a voto que possui; (b) todas as matérias constantes na ordem do dia e seu voto; e (c) quaisquer outras manifestações decorrentes da ordem do dia, com a indicação dos documentos que as instruem, se for o caso. O Boletim de Voto a distância deverá ser enviado no e-mail guilherme.dinai@cliqueretire.com.br , observado o prazo máximo de, até, 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral Extraordinária da CLIQUE RETIRE para que seja considerado válido. Os senhores Acionistas poderão se fazer representar na Assembleia Geral Extraordinária mediante apresentação de instrumento de mandato, na forma do §2º, do artigo 126, Lei das Sociedades por Ações que poderá ser enviado por e-mail, conforme acima indicado, ou por qualquer outro meio mediante protocolo. São Paulo/SP, 09 de março de 2022. Convocação pelo Diretor Guilherme Carvalho Dinai. | | | | | | | | | | |

Vicunha Participações S.A.

CNPJ/ME nº 01.004.809/0001-54 - NIRE 35-3.0015756-7
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam os acionistas da Vicunha Participações S.A. ("Companhia") convocados para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a realizar-se no dia 18 de março de 2022, às 12h00min (doze horas), em primeira convocação, na sede social da Companhia, localizada na Rua do Rocio, nº 291, 3º andar, Sala Vicunha Steel, Vila Olímpia, São Paulo, SP, para deliberar sobre as seguintes matérias que compoão a ordem do dia: (i) destituição e eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) autorização para que diretores ou procuradores da Companhia pratiquem isoladamente todos os atos necessários à implementação das deliberações eventualmente aprovadas.

São Paulo, 10 de março de 2022
Ricardo Steinbruch - Presidente do Conselho de Administração

SINDAL S.A. - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS PLÁSTICOS

CNPJ: 60.944.147/0001-61
Assembleia Geral Ordinária - Convocação

São convocados Acionistas a se reunir em AGO no dia 06/04/2022 às 11:00 h e às 11:30 h em seguida, na sede social à Rua Tapajós, 149, SP. **Ordem do dia:** A - Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras Relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021. B - Destinação dos Lucros/Prejuízos. C - Eleição dos membros da Diretoria. D - Outros Assuntos. Encontram-se à Disposição dos Drs. Acionistas, os documentos a que se refere o Artigo 133 Lei 6.404/76 com as alterações da Lei 10.303/01, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2021. São Paulo, 10/03/2022

Maria Lucia Placca - Diretora Presidente

Vicunha Steel S.A.

CNPJ/ME nº 04.166.992/0001-36 - NIRE 35-3.0108221-9
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam os acionistas da Vicunha Steel S.A. ("Companhia") convocados para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a realizar-se no dia 18 de março de 2022, às 11h00min (onze horas), em primeira convocação, na sede social da Companhia, localizada na Rua do Rocio, nº 291, 3º andar, Sala Vicunha Steel, Vila Olímpia, São Paulo, SP, para deliberar sobre as seguintes matérias que compoão a ordem do dia: (i) destituição e eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) autorização para que diretores ou procuradores da Companhia pratiquem isoladamente todos os atos necessários à implementação das deliberações eventualmente aprovadas.

São Paulo, 10 de março de 2022
Benjamin Steinbruch - Presidente do Conselho de Administração

Taquari Participações S.A.

CNPJ/ME nº 53.536.132/0001-07 - NIRE 35-3.0014841-0
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam os acionistas da Taquari Participações S.A. ("Companhia") convocados para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a realizar-se no dia 18 de março de 2022, às 09h00min (nove horas), em primeira convocação, na sede social da Companhia, localizada na Rua do Rocio, nº 291, 3º andar, Sala Taquari, Vila Olímpia, São Paulo, SP, para deliberar sobre as seguintes matérias que compoão a ordem do dia: (i) destituição e eleição de membros da Diretoria da Companhia; e (ii) autorização para que diretores ou procuradores da Companhia pratiquem isoladamente todos os atos necessários à implementação das deliberações eventualmente aprovadas.

São Paulo, 10 de março de 2022
Luís França Cavalca - Diretor-Presidente

Elizabeth S.A. Indústria Têxtil

CNPJ/ME nº 48.038.541/0001-35 - NIRE 35-3.0010553-2
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam os acionistas da Elizabeth S.A. Indústria Têxtil ("Companhia") convocados para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a realizar-se no dia 18 de março de 2022, às 10h00min (dez horas), em primeira convocação, na sede social da Companhia, localizada na Rua do Rocio, nº 291, 3º andar, Sala Elizabeth, Vila Olímpia, São Paulo, SP, para deliberar sobre as seguintes matérias que compoão a ordem do dia: (i) destituição e eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) autorização para que diretores ou procuradores da Companhia pratiquem isoladamente todos os atos necessários à implementação das deliberações eventualmente aprovadas.

São Paulo, 10 de março de 2022
Benjamin Steinbruch - Presidente do Conselho de Administração

Alentejo Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 23.104.747/0001-95 - NIRE nº 35.229.431.436
3º Alteração do Contrato Social e Assembleia de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **Porto Empreendimentos e Participações S.A.**, Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrita no CNPJ/ME nº 22.960.699/0001-74, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.300.480.317, estabelecida na Rua Tabapuá, 82, 12º andar, Conjunto 1201, Edifício Concept - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04533-000, neste ato representado por seus diretores: **Gerardo Castilho**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.392.364-8, inscrito no CPF/ME nº 043.437.258-71, domiciliado na Rua Minas de Prata, 30, 15º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04562-080 e **Eduardo de Oliveira Martins**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10328 CRA/DF, inscrito no CPF/ME nº 572.585.465-53, domiciliado na Rua Tabapuá nº 81, 13º Andar, Conjunto 1201, Edifício Concept - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04533-000, e **Ribeiro Empreendimentos e Participações S.A.**, Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 22.509.180/0001-74, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.229.176.193, Rua Tabapuá, 82, 12º andar, Conjunto 1201, Edifício Concept - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04533-000, nesse ato representado por seus administradores não sócios **Gerardo Castilho**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.392.364-8, inscrito no CPF/ME nº 043.437.258-71, e **Eduardo de Oliveira Martins**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10328 CRA/DF, inscrito no CPF/ME nº 572.585.465-53, ambos domiciliados na Rua Tabapuá nº 81, 13º Andar, Conjunto 1201, Edifício Concept - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04533-000, únicas e atuais sócias da Sociedade Limitada **Alentejo Empreendimentos e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME nº 23.104.747/0001-95, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.229.431.436, estabelecida na Rua Tabapuá nº 82, 12º Andar, Conjunto 1201, Edifício Concept - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04533-000; têm entre si, justos e contratados alterar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir: a) Retira-se da Sociedade a sócia **Ribeiro Empreendimentos e Participações S.A.**, ao qual cede e transfere O1 (uma) quota de que é detentora, totalizando R\$ 1,00 (um real) a sócia remanescente **Porto Empreendimentos e Participações S.A.**, dando-lhe plena, rasa total e geral quitação para nada mais reclamar a qualquer tempo, em juízo ou fora dele. b) Diante da alteração acima mencionada o **Capítulo II - Capital Social, Artigo 5º**, passa a ter a seguinte redação: **Artigo 5º** O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído: **Sócio - Valor Nominal - Quotas - Total - %**: Porto Empreendimentos e Participações S.A. - R\$ 1,00 - 100 - R\$ 100,00 - 100, **Total - R\$ 100,00 - 100, % Único** - A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor de suas quotas no capital social da sociedade, mas responde solidariamente pela sua integralização, sendo certo que, à sócia única não deverá ser imputada qualquer responsabilidade adicional pelas obrigações da Sociedade, além daquelas inerentes ao capital integralizado, ficando estas restritas, apenas à tão somente, ao capital social da Sociedade. c) A sócia remanescente, **Porto Empreendimentos e Participações S.A.**, ora transforma o registro da **Sociedade Empresária Limitada "Alentejo Empreendimentos e Participações Ltda."** em **Sociedade Anônima** com Estatuto Social, igualmente aprovado, transcrito abaixo (Anexo I), de forma a cumprir as exigências legais pertinentes ao novo tipo societário. d) A Sociedade passa a ter a denominação de **Alentejo Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.** e) O capital social passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será dividido em 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma. f) Altera-se o objeto social para: **Aquisição e securitização de créditos financeiros.** g) Fica designado **Eduardo de Oliveira Martins**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10328 CRA/DF, inscrito no CPF/ME nº 572.585.465-53, domiciliado na Rua Tabapuá nº 81, 13º Andar, Conjunto 1201, Edifício Concept - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04533-000, como **Diretor Presidente**; **Gerardo Castilho**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.392.364-8, inscrito no CPF/ME nº 043.437.258-71, e **Eduardo de Oliveira Martins**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10328 CRA/DF, inscrito no CPF/ME nº 572.585.465-53, ambos domiciliados na Rua Tabapuá nº 81, 13º Andar, Conjunto 1201, Edifício Concept - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04533-000, como **Diretor Presidente**; **Gerardo Castilho**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.392.364-8, inscrito no CPF/ME nº 043.437.258-71, e **Eduardo de Oliveira Martins**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10328 CRA/DF, inscrito no CPF/ME nº 572.585.465

CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 04.066.598/0001-72 - NIRE 53.300.006.288

AVISO AOS ACIONISTAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 133 da Lei 6.404/76, a Diretoria da Corumbá Concessões S.A. vem comunicar aos senhores acionistas da Companhia que se encontram a sua disposição na sede da empresa os seguintes documentos: (I) O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (II) Cópia das Demonstrações Financeiras; (III) Parecer dos auditores independentes; e (IV) Parecer do Conselho Fiscal. Brasília, 08 de março de 2022. **Marcelo Siqueira Mendes** - Diretor Presidente. **Kim Parente Currlin Perpétuo** - Diretor Técnico.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/384C-8599-315E-BD8A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 384C-8599-315E-BD8A



Hash do Documento

68BF058B16C66097E6638C420FD5DD5628D4EA2BAE2B7FF31768BB292568E334

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
10/03/2022 23:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03

